



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Dispensa de Licitação nº. 61/2023

Processo nº. 0125/2023

CONTRATO DE DISPENSA Nº 0135/2023

Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**, que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Severínia e a empresa **INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, **objeto da Dispensa de Licitação nº. 61/2023**.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.596.235/0001-99, com endereço à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Bairro Centro, CEP. 14.735-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sr.^a **GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN**, brasileira, RG nº 19.872.491-3 e CPF/MF nº 090.969.868-65, residente e domiciliada em Severínia-SP, na Rua Dr. Jerônimo de Almeida, nº 397, Centro, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado: **INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Cleo Oliveira Roma, nº 200, Bairro Jardim Morumbi, CEP. 15.090-230, em São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº. 47.521.935/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CLAUDIONOR ANTÔNIO ZIROLDO JUNIOR**, presidente, portador do RG nº 29.504.516-4 e inscrito no CPF/MF nº 277.627.038-02, residente e domiciliado na Avenida José da Silva Se, nº 2007 – Casa 226, CEP. 15.056-750, em São José do Rio Preto/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**, conforme quantitativos, especificações e Termo de Referência que fazem parte integrante do **Caderno de Dispensa de nº. 61/2023**.

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste Contrato os documentos acostados ao processo de **Dispensa de Licitação nº. 61/2023** e o Plano de Trabalho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA ENTREGA

2.1 – O preço mensal a ser pago será de **R\$ 1.460,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor global contratado de **R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme ratificação realizada no processo de **Dispensa de Licitação nº. 61/2023** feita pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

2.2 - Todos os preços oferecidos pela **CONTRATADA** são considerados fixos e irrevogáveis durante toda a vigência deste contrato.

2.3 - Os preços mencionados no item 2.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto deste contrato.



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Dispensa de Licitação nº. 61/2023

Processo nº. 0125/2023

2.4 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia contado a partir das datas dos atestes da realização dos serviços, que poderá ser realizada por etapas, através de medições parceladas, observadas as cláusulas contratuais, mediante depósito em conta bancária a ser apresentada pela **CONTRATADA**.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2502-x

CONTA: 5143-8

2.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

2.6 - O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.7 - Para o recebimento dos valores relativos aos serviços contratados, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a - Número do Contrato;
- b - Objeto do Contrato;
- c - Condição de Pagamento;

2.8 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência deste contrato.

2.9 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

2.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.11 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.12 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, retirados via internet.



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Dispensa de Licitação nº. 61/2023

Processo nº. 0125/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

3.1 - A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, compreendido até **31/07/2024**.

3.2 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APLICAÇÃO – 310.000 – GERAL

FICHA 317

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

5.2 - Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O não atendimento total ou parcial das cláusulas deste Contrato poderá ensejar sua rescisão pela aplicação, quando cabíveis, dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Dispensa de Licitação nº. 61/2023

Processo nº. 0125/2023

7.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- Serão aplicados ainda os seguintes percentuais;

Tipos de Infrações	Percentual da Multa aplicada à infração	Ação Imediata da Contratante
Produto fora das especificações.	20% do valor da NF	Notificação formal e o não recebimento do produto
Marca diferente da marca contratada.	20% do valor da NF	Notificação formal e o não recebimento do produto
Entrega entre as 17 e 18 horas.	10% do valor da NF	Notificação formal
Entrega após as 18 horas ou sábado.	15% do valor da NF	Notificação formal
Meio ou método de transporte inadequado de acordo com legislação vigente.	20% do valor da NF	Notificação formal e o não recebimento do produto

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o artigo 47, § 2º e o artigo 48 do Decreto nº 45.902/2012;

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Dispensa de Licitação nº. 61/2023

Processo nº. 0125/2023

- II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, de serviços ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

7.2 - Observado o subitem 7.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 7.2 à nova pessoa jurídica quando:

- I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e
- II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

8.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;



Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax: 17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Dispensa de Licitação nº. 61/2023

Processo nº. 0125/2023

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

8.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8.4 - A forma de fornecimento do objeto deste Contrato é a da entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1 – O presente Contrato será gerido pela **Sr.^a CYNARA CARVALHO DA SILVA** – Secretária Municipal De Saúde, e fiscalizado pelo **Sr. PAULO ROBERTO RIBEIRO** – Diretor da Divisão de Urgência e Emergência, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas à luz da Lei nº 8.666/93, observado o atendimento ao interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Dispensa de Licitação nº. 61/2023

Processo nº. 0125/2023

10.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades.

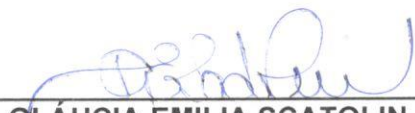
10.4. A contratada responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

10.5. Constituem parte integrante do presente contrato, os documentos acostados a pasta desta Dispensa de Licitação, bem como os seguintes anexos: (I) Plano de Trabalho, (II) Termo de Ciência e Notificação e (III) Cadastro do Responsável

10.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade e Estância Turística de Olímpia/SP.

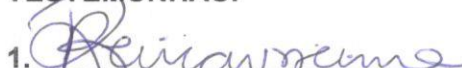
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, 01 de agosto de 2023.


GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES – CONTRATADA
CNPJ nº. 47.521.935/0001-87
CLAUDIONOR ANTÔNIO ZIROLDO JUNIOR – REPRESENTANTE LEGAL
RG nº. 29.504.516-4 e CPF/MF nº. 277.627.038-02

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
CPE/MF nº. 415.015.748-09

2. 
Nome: THAINARA ROMERO SOUSA DE MELLO
CPF/MF nº. 444.632.988-06

